



**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Dispensa de Licitação nº 082/2026)**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de locação de ornamentação de natal para a Delegacia Geral de Polícia Civil da PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	005510	Serviço de Locação (com instalação) de iluminação natalina em LED (cordões/mangueiras, alta eficiência, para uso externo, resistente a intempéries, iluminação contínua, cor branco quente) projetados para a fachada frontal da Delegacia Geral da PCPB, conforme termo de referência (total de 203,12m lineares, sendo 139,92m para os 6 arcos e 63.20m, para o contorno do prédio). Imagem ilustrativa anexa.	Unid.	01
2	005510	Serviço de Locação de Árvores de Natal. Ornamentadas (Internas); - Tamanho: 2 metros de altura; - Cor da folhagem: Verde tradicional (ou verde escuro/pinheiro); - Tipo de luz, cor e piscapisca: 40 metros de cordão de LED (o que equivale a cerca de 600 a 800 lâmpadas), Branco quente, luz contínua ou com opção de piscar bem sutil. - Quantidade de bolas: No mínimo 80 bolas no total. - Tamanho de bolas: O ideal é trabalhar com variação de tamanhos para dar profundidade e dinamismo: • Grandes (10 cm a 12 cm): 32 unidades • Médias (8 cm): 32 unidades • Pequenas (6cm): 16 unidades - Topo da árvore: grande laço, acompanhado de ramagens/flores volumosas; - Flores entre as bolas: no mínimo 15 unidades de flores de aveludadas ou com glitter; - Laços entre as bolas: no mínimo 12 laços de tamanho médio, de tecido aveludado, além do laço principal do topo. Todos os ornamentos devem, preferencialmente, ser em tom de vermelho. Devendo as variações de cores serem implementadas com anuência prévia da contratante. Todos os espaços devem ser preenchidos com, pelo menos, alguns dos ornamentos, em cada galho. Semelhante a imagem ilustrativa anexa.		04

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de locação, com montagem, instalação, manutenção preventiva/corretiva e posterior desmontagem, de estrutura de iluminação e ornamentação natalina para a sede da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba (PCPB), localizada na Av. General Edson Ramalho, nº 695, Manaíra, João Pessoa/PB.

2.2. O período natalino representa um momento de expressiva integração social, celebração e renovação de valores institucionais. A iluminação e decoração das dependências do órgão público não apenas valorizam o

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



GOVERNO
DA PARAÍBA

patrimônio arquitetônico e urbanístico local, mas também promovem um ambiente acolhedor e humanizado para os servidores, cidadãos e usuários que frequentam a unidade no encerramento do exercício.

2.3. A opção pela locação em detrimento da aquisição permanente justifica-se sob os prismas da eficiência, economicidade e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

2.3.1. Sazonalidade do Objeto: Os itens natalinos possuem utilização temporária e restrita aos meses de novembro a janeiro. A aquisição geraria custos contínuos e desproporcionais com armazenagem adequada, guarda, depreciação, manutenção fora do período de uso e descarte;

2.3.2. Custo-Benefício e Solução Integral: A locação transfere à empresa contratada a responsabilidade técnica integral pela disponibilização dos equipamentos de iluminação de alta eficiência, árvores decoradas, montagem, manutenção e substituição ágil de lâmpadas ou peças defeituosas durante todo o período festivo, além do recolhimento ao final do prazo contratual.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação por dispensa em razão do valor com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e outros serviços comuns, nos termos do art. 20, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021 c.c. art. 2º do Decreto Estadual nº 44.383/2023.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DATAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada à Avenida General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa/PB, a partir do dia 15/11/2026 até 06/01/2027.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão executados a partir do dia 15/11/2026, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço expedida pela Polícia Civil da PB, na forma que segue:

5.2. Etapa de Instalação e Montagem:

5.2.1. Fachada Frontal (Item 1): Instalação de iluminação em LED de cor branco quente, de alta eficiência, contínua e resistente a intempéries (uso externo), cobrindo o total de 203,12 metros lineares (sendo 139,92 m destinados aos 6 arcos e 63,20 m para o contorno do prédio).

5.2.2. Ambiente Interno (Item 2): Fornecimento e montagem de 04 (quatro) Árvores de Natal ornamentadas com 2,00m de altura, folhagem verde tradicional/pinheiro. Cada árvore deverá contar com 40m de cordão LED branco quente (600 a 800 lâmpadas), no mínimo 80 bolas decorativas em variações de tamanhos (32 grandes de 10-12cm, 32 médias de 8cm e 16 pequenas de 6cm), topo com grande laço e ramagens volumosas, no mínimo 15 flores aveludadas/glitter e no mínimo 12 laços médios em tecido aveludado, predominantemente em tom vermelho.

5.3. Manutenção e Assistência Técnica durante o Período Festivo:

5.3.1. A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da iluminação externa e interna durante todo o período contratual, responsabilizando-se por eventuais reparações, correções ou substituições de lâmpadas, fiações e ornamentos danificados no prazo máximo estabelecido pelo órgão contratante.

5.4. Etapa de Desmontagem e Desmobilização:

5.4.1. A Contratada fará a retirada completa de todos os equipamentos, luzes, fiações e elementos decorativos das dependências da Delegacia Geral, deixando a estrutura do prédio limpa e em perfeitas condições, sem ocasionar danos à fachada ou aos ambientes internos.

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41



POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERALGOVERNO
DA PARAÍBA**5.5. Requisitos de Execução e Segurança:**

5.5.1. Todos os funcionários designados pela Contratada deverão atuar devidamente uniformizados, credenciados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para trabalhos em altura e instalações elétricas.

5.5.2. A execução observará estritamente os horários alinhados com a administração da Delegacia Geral para não interferir na rotina dos serviços institucionais.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada (se houver) realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

8.2. Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência e no contrato, os serviços efetuados que estiverem fora das especificações ou em que se verifiquem vícios ou incorreções na sua execução.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

a) Todos os funcionários da Contratada deverão obedecer aos decretos que venham a ser divulgados pelos órgãos oficiais da Administração Pública, em relação ao Passaporte Vacinal e outros protocolos sanitários;

b) Todos os funcionários da Contratada deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41



POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERALGOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação.
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14. Solicitar a realização de pagamento mensalmente, de acordo com a demanda da Polícia Civil, até o limite total do valor da contratação e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.15. Comunicar à Polícia Civil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a execução do serviço contratual, com a devida comprovação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando con-vocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100
Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com
CNPJ: 22.404.257/0001-41





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujei-to, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou con-tratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obri-gação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9. As penalidades previstas nos sub itens 10.1.1. a 10.1.12. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 12.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
 - 12.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 12.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 12.4.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
 - 12.4.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - 12.4.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 12.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 12.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 12.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 12.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 12.10.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 12.10.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100
Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com
CNPJ: 22.404.257/0001-41





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



GOVERNO
DA PARAÍBA

12.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidade

12.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

12.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

12.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.23.1. o prazo de validade;

12.23.2. a data da emissão;

12.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41



POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERALGOVERNO
DA PARAÍBA

- 12.23.5. o valor a pagar; e
- 12.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.23.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 12.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.27. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB.

Prazo de pagamento

- 12.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 12.32. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.
- 12.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.34. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 12.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100
Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com
CNPJ: 22.404.257/0001-41





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



GOVERNO
DA PARAÍBA

10.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.35.2 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.35.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Eventual pedido de reequilíbrio econômico do contrato será processado nos termos da legislação em vigor e deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

João Pessoa, 20 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração:

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100

Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com

CNPJ: 22.404.257/0001-41





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

(documento assinado eletronicamente)

Bruna Cartaxo de Almeida

Assessora-Técnica/DIPLAN/PCPB

Ciente,

(documento assinado eletronicamente)

Hugo Pereira Lucena

Chefe da Unidade de Planejamento da Polícia Civil

Aprovo,

(documento assinado eletronicamente)

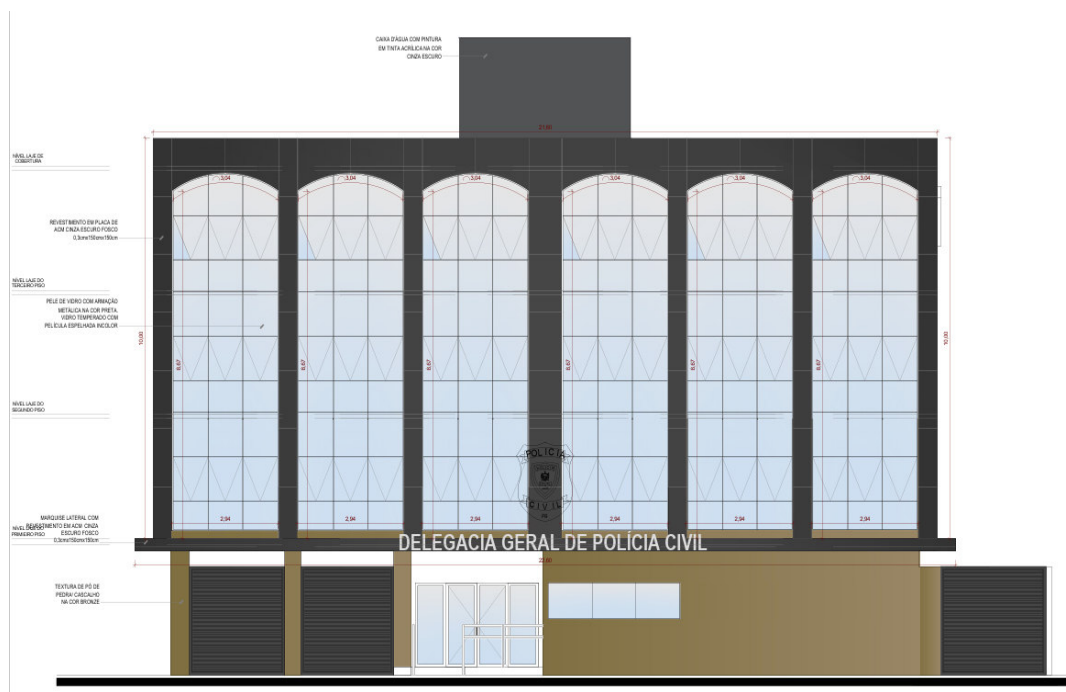
André Luis Rabelo de Vasconcelos

Delegado-Geral da Polícia Civil

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. General Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa – PB – CEP: 58.038-100
Fone: (83) 3214-9523 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitacao.pcpb@gmail.com
CNPJ: 22.404.257/0001-41



**POLÍCIA
CIVIL**POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL**GOVERNO
DA PARAÍBA****ANEXO****Modelo iluminação fachada frontal****Imagem ilustrativa****Medidas da fachada**

Assinado com senha por [PCV103478] [SENHA] TAWANA GONCALVES DE MAGALHAES em 16/10/2026 - 16:03hs, [PCV74631] [SENHA] MAIRA ROBERTA MENDES BRITO ARAUJO em 16/10/2026 - 16:19hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 16/10/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 12686434.108405010-967 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12686434.108405010-967>



PCVPRC202600689V01





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Modelo árvore de natal



Imagem ilustrativa



Assinado com senha por [PCV103478] [SENHA] TAWANA GONCALVES DE MAGALHAES em 16/10/2026 - 16:03hs, [PCV74631] [SENHA] MAIRA ROBERTA MENDES BRITO ARAUJO em 16/10/2026 - 16:19hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 16/10/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 12686434.108405010-967 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12686434.108405010-967>



PCVPRC202600689V01

